



**CONSELHO TUTELAR DE RIO DAS OSTRAS**  
**Lei Federal Nº 8069/90 Lei Municipal Nº 1520/11**  
**Rua: Paraná, Nº 111- Extensão do Bosque**  
**Rio das Ostras – RJ - CEP: 28893.301**  
**Tel./Fax: (22) 2760-7384/(22)9.9744-7042**

**LEI Nº 1902/2015**

**Altera a Lei nº 1.520/2011 e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,  
Estado do Rio de Janeiro,  
Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu  
SANCIONO a seguinte

L E I :

Art. 1º. - Os artigos 15, 24 e 27 da Lei nº 1520/2011  
passam a ter a seguinte redação:

“Art. 15. O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco)  
membros, escolhidos pela comunidade local para mandato  
de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução,  
mediante novo processo de escolha.

§1º. A data de eleição dos membros do Conselho Tutelar e  
seus suplentes ocorrerá no primeiro domingo do mês de  
outubro no ano subsequente ao da eleição presidencial.

§2º. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia  
10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§3º. No processo de escolha dos membros do Conselho  
Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou  
entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer  
natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

“Art. 24.....

§4º Além do direito a que se refere o caput, os Conselheiros  
Tutelares farão jus:

I – licença-maternidade;

II – licença-paternidade;

III – licença para tratamento de saúde;

IV – férias remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do  
valor da remuneração mensal;

V – gratificação natalina.”

“Art. 27. O exercício efetivo da função de conselheiro  
constituirá serviço público relevante e estabelecerá  
presunção de idoneidade moral.”

Art. 2º. - As despesas decorrentes da implantação e  
aplicação da presente Lei serão supridas por dotações  
orçamentárias próprias.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2015.**

**ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS**

**Prefeito do Município de Rio das Ostras**